



**Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024**

**Autoria:** Dep. Jurídico  
**Nº do Protocolo:** 22/2024  
**Protocolado em:** 05/03/2024 16h44

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E  
INCENTIVO À INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE  
GALILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2024.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E  
INCENTIVO À INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE GALILEIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O presente projeto tem por objetivo ampliar a rede de proteção e melhoria da infância em nosso município.

Vale salientar que o projeto esta revestido de legalidade e constitucionalidade. Em que pese está havendo uma obrigação ao Executivo Municipal para disponibilizar uma ambulância com equipe de saúde, não tem qualquer interferência na esfera do Executivo.

Ao criar o programa o referido projeto não qualquer despesas para o ente Municipal..

O projeto de lei buscou preservar a harmonia entre os entes institucionais, e incentivar a participação social de nosso Município na proteção e dignidade da criança de nosso Município.

Assim, não se pode dizer que está sendo criado, extinto ou modificado órgão administrativo ou conferida nova atribuição a órgão da administração pública a exigir iniciativa legislativa do prefeito.

Cabe ressaltar a importância da participação social na proteção da criança, — presente em nossa Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante ao exposto o Projeto de Lei encontra-se em perfeita sintonia com os ditames constitucionais retro mencionados, sem qualquer resquícios de vícios, seja de iniciativa, ou de materialidade, estando apto a prosseguir para sua tramitação legal, e na forma regimental.





# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



S,M.J., é o parecer desta assessoria.

Câmara de Vereadores de Galileia, 05 de março de 2024

**Amarildo Fernandes Teles**

**OAB-MG 62.359**

---

Amarildo Fernandes Teles  
Advogado

Documento assinado digitalmente por Amarildo Fernandes Teles conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **IVHHQ-9VCF1-CXY8F-BWGTQ-1PVSZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Pereira Sete, nº 535 - Centro - CEP 35.250-000 - Galiléia - MG





**MUNICÍPIO DE GALILÉIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 05/03/2024 16:44:04

**Hash Interno:** jiumxuc97cv79qxtnag5zhhg2axvf46slmksmdoo



**Chave de Verificação**

**IVHHQ-9VCF1-CXY8F-BWGTQ-1PVSZ**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo            | Status da Assinatura                |
|----------------|--------------------------|-------------------------------------|
| 752.***.***-00 | Amarildo Fernandes Teles | <b>Assinado</b> em 05/03/2024 16:44 |

Documento assinado digitalmente por Amarildo Fernandes Teles conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmgalileia.gwlegis.com.br/validador](http://cmgalileia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **IVHHQ-9VCF1-CXY8F-BWGTQ-1PVSZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

